

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000228541

RESOLUÇÃO Nº 324, de 20 de dezembro de 2018.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água de dessedentação animal para o ano de 2019 nos volumes cadastrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT que se enquadrem como dispensa de outorga

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350/1994,

CONSIDERANDO:

- a solicitação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG, as justificativas apresentadas e debates realizados na 30ª. Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos para prorrogação da Resolução CRH Nº. 262/2018, na qual também restou acordado o convite à FETAG para apresentação de um relato ao Conselho de Recursos Hídricos da evolução das questões atinentes ao cadastro dos usuários e dispensa de outorga de seus associados no prazo de 6 meses;

- o número elevado de usuários que realizaram o cadastro do uso de dessedentação animal e que necessitam permanecer com a regularidade ambiental para solicitação de financiamento para o sua atividade;

- que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para a instrução de processos em meio digital de solicitações de outorga ou de sua dispensa no Sistema de Outorga – SIOUT;

- que a maior parcela dos usos para dessedentação animal se enquadra nos volumes dispensados de outorga, mas ainda há necessidade de responsável técnico para a finalização do processo de dispensa de outorga no SIOUT;

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código QR Code para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o uso de dessedentação animal no ano de 2019 e restrito aos volumes dispensados de outorga, considerando a necessidade de consolidação do SIOUT, a conclusão do Cadastro de Uso da Água dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou sua dispensa, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental.

§ 1º. São volumes dispensados de outorga, consoante Resolução CRH n. 91/2011:

a) captação de águas superficiais em corpos hídricos superficiais de até 3,0 (três) litros por segundo ou 10,8 metros cúbicos por hora ou 259,2 metros cúbicos por dia;

b) captação de águas subterrâneas através de poços de qualquer tipo de até 2,0 (dois) metros cúbicos por dia;

c) acumulação de água em barragens de até 3.000.000 (três milhões) de metros cúbicos;

d) acumulação de água em açudes de até 5.000.000 (cinco milhões) de metros cúbicos.

§ 2º. Os cadastros realizados no SIOUT feitos até a presente data serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não necessitando a sua repetição, devendo o usuário acessar o SIOUT para emissão do Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 2º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

a) captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do rio Santa Maria, do rio dos Sinos, do rio Gravataí, na bacia do rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, no arroio Velhaco, na lagoa Formosa, na lagoa do Bacupari, na lagoa dos Barros e na lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água;

b) açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

c) barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

d) perfuração de poços;

e) intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nas alíneas deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos arts. 1º e 2º. desta resolução.

Art. 4º - Para as exceções citadas no art. 3º e para as captações com volumes cadastrados não enquadrados como dispensados de outorga, será necessária a Portaria de Outorga de Direito de Uso do DRH/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT – 0003.

Art. 5º - A presente Resolução possui vigência e eficácia exclusiva para o ano de 2019.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS